



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI 121 / 2001

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –COMTUR DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião da Vargem Alegre –COMTUR/ SSVA, Estado de Minas Gerais, órgão que constitui com finalidade de assegurar a participação da Comunidade e das Entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos Turísticos no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião da Vargem Alegre COMTUR/SSVA, será composto por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, a saber:

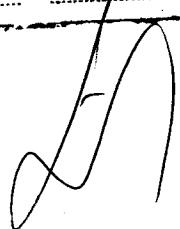
- I – Um representante do Poder Executivo Municipal.
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente com a aprovação do Plenário da Câmara Municipal.
- III - Um representante de Hotel, Bares e Restaurantes.
- IV - Um representante do Comercio Local.
- V - Um representante da Industria Local.
- VI - Um representante da EMATER- MG.
- VII - Um representante da Classe de Professores
- VIII - Um representante do Setor de Obras.
- IX - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- X - Um representante do Setor de Agricultura e Meio Ambiente.
- XI - Um representante dos Proprietários Rurais.
- XII - Um representante do Esporte Amador.
- XIII - Um representante de Entidades, sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

Art. 3º - A designação dos Membros do COMTUR/ SSVA será feito por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Presidência do COMTUR/ SSVA será exercida por um dos representantes a ser escolhidos entre seus membros.

Art. 5º - O mandato do membro efetivo e suplente do COMTUR/SSVA será de dois anos, permitida a recondução.

AFIXADO EM
20/08/01

A handwritten signature is written over the date in the box. The signature is written in cursive and appears to read "F. S. G. S." or a similar variation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O mandato do membro do COMTUR / SSVA será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art.7º - O membro efetivo do COMTUR /SSVA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado o suplente respectivo.

Parágrafo único - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/SSVA, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art.3º desta Lei.

Art. 8º - O COMTUR/SSVA reunir-se á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispensar o regimento interno.

Art. 9º - A COMTUR/SSVA poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a colaboração de servidores do poder Executivo para assessoramento em reunião de COMTUR/SSVA sem direito a voto.

Art.10 - Compete ao Conselho de Turismo de São Sebastião da Vargem Alegre COMTUR/SSVA.

I - Contribuir com Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, a atuar de forma consultiva,normativa, deliberativa,com funções de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento Turístico do Município.

II - Promover o elo de ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações, bem como apresentando a mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo, coordenando monitorando, incentivando e acompanhando e avaliando as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

III - Promover gestões junto á iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas.

IV - Colaborar com o setor competente na elaboração de um calendário Municipal de eventos.

V - Promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico local.

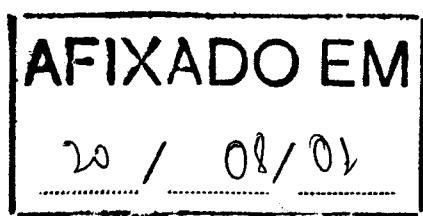
VI - Contribuir para a promoção de campanhas de novos investimentos para o setor turístico local.

VII - Contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local.

VIII - Fiscalizar e controlar a execução de programa e projetos turístico.

IX - Representar o Município de São Sebastião da Vargem Alegre a nível Regional e Estadual.

X - Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 11- O COMTUR/SSVA elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua posse, o que definirá as atribuições dos membros que o compõe.

Art. 12 - O Regimento Interno e demais atos que regem o Conselho Municipal Turismo de São Sebastião da Vargem Alegre, será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

**Prefeitura Municipal,
São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de agosto de 2001.**


ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

AFIXADO EM

20 / 08 / 01

Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Administração